



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul Estado do Paraná

Praça Alípio Domingues, nº 34 – CEP 84.240-000

Fone/Fax (42) 3237-1122 – CNPJ – 77.001.329/0001-00

www.piraidosul.pr.gov.br e-mail: administra@p-piraidosul.pr.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 1563/2007

SÚMULA: Dispõe sobre alterações no quadro de servidores públicos municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica unificado o nível médio do quadro geral e único do Município de Pirai do Sul, Estado do Paraná e da Fundação Municipal de Saúde e Assistência Hospitalar, criado pelo artigo 33 da Lei 1432/05 e artigo 2º da Lei 1.423/05, no padrão seis (06), à exceção dos técnicos que permanecerão no nível médio padrão sete (07), na forma da lei complementar nº 1553/2007 de 22 de agosto de 2007.

§ único: Os servidores públicos do nível médio deverão ser reequadrados no padrão acima referido e nas letras em que se encontram.

Art. 2º - Os cargos de instrutor credenciado e instrutor musical, deverão ser enquadrados no **nível básico, padrão 03.**

Art. 3º - Os cargos criados pela Lei 1.553/07 de 22.08.07 terão as condições e atribuições de assim definidas:

1. **INSTRUTOR MUSICAL** – Nível básico, padrão 03, com jornada de quarenta (40) horas semanais, devidamente inscrito em seu órgão de classe, Ordem dos Músicos, com funções específicas de instruir as pessoas matriculadas na sua área de atuação, com noções básicas de sua atividade, formação de músicos e atitudes de cidadania.
2. **TRABALHADOR BRAÇAL**:- Nível básico, padrão 01, com jornada de quarenta (40) horas semanais, com funções específicas de serviços de limpeza em geral, trabalho braçal, conservação de praças e vias públicas, jardinagem, arrumação e manutenção geral de equipamentos de fácil manuseio.
3. **TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO** – Nível médio, padrão 07, com jornada de quarenta (40) horas semanais, com curso específico, devidamente reconhecido, com funções específicas de planejar e executar a política de segurança do trabalho, preservação dos materiais, uso adequado das técnicas de trabalho, através da implantação dos Sistemas Municipais da Segurança no trabalho, bem como do desenvolvimento de ações de promoção, proteção e manutenção da segurança, vigilância contra atitudes em contrário, a prestação de serviços técnicos; a promoção de campanhas de esclarecimento, objetivando a preservação da segurança no trabalho.
4. **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL** - Nível A da Lei 1.480/06, com jornada de quarenta (40) horas semanais, com licenciatura devidamente registrada junto ao MEC, com funções específicas de transmitir conhecimentos aos alunos da rede pública de ensino municipal, da pré-escola, bem como de instruir as crianças, com noções básicas de comportamento social, higiênico, atitudes de cidadania, além dos conteúdos curriculares.

Art. 4º - O nível superior passa a ter os padrões 08, 09 e 10 em substituição aos padrões 07, 08 e 09, sucessivamente, sem alteração das respectivas tabelas.

Art. 5º - A presente lei complementa as Leis 1.423/05 e 1.432/05 e entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 9 de outubro de 2007.



VALENTIM ZANELLO MILLEO
Prefeito Municipal